**OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 033/2020 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Ref.: licitação por **pregão eletrônico DPRJ n° 016/2020**, tendo como objeto **a prestação de serviço de gerenciamento de combustível.**

Prezados (a) Senhores (a),

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva de acordo de acordo com órgão técnico.

**ESCLARECIMENTO 01**

**14.2**Uma vez homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado, eletronicamente, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assinatura do contrato.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que, como alternativa à convocação, poderá ser aceito o envio do Contrato/ Ata de Registro de Preço, via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou meio eletrônico, para assinatura contratual. Desta forma, estamos certos em nosso entendimento?

**RESPOSTA:** A convocação se deve ao fato da DPRJ utilizar-se do Sistema Eletrônico denominado SEI para disponibilização e assinatura de termos de contrato. Assim, a convocação se dá para que o licitante vencedor promova seu cadastro junto à DPRJ a fim de que possa ser enviado o contrato para assinatura. Portanto o prazo engloba todo o referido procedimento.

**ESCLARECIMENTO 02.A**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Será admitida oferta de taxa negativa?

**RESPOSTA:** Sim.

**ESCLARECIMENTO 02.B**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Será admitida oferta de taxa zero?

**RESPOSTA:** Sim.

**ESCLARECIMENTO 02.C**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Qual a taxa máxima admitida para o presente certame?

**RESPOSTA:** Este órgão não divulga valor/taxa estimada. De acordo com o Art. 4º, §1º, da Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2011, no âmbito do Pregão Eletrônico, não há obrigatoriedade de divulgação do valor máximo estimado. No caso em tela, considerando que o julgamento se dá pela taxa, divulgamos o volume da demanda mas não a taxa máxima.

**ESCLARECIMENTO 03**

**15.3**A **CONTRATADA**deverá encaminhar a fatura para pagamento à Coordenação de Transporte (COTRAN), sito à Avenida Marechal Câmara, 314, Centro – Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s), utilizamos a Nota Fiscal Eletrônica por obrigação de Lei Nacional. Sendo assim, disponibilizaremos junto ao sistema tecnológico um módulo especial (Financeiro), no qual estarão disponíveis todas as Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) juntamente com os relatórios analíticos e sintéticos para conferência/atesto delas. No mesmo módulo, também disponibilizaremos todas as certidões de regularidade da empresa contratada necessárias para composição do processo de pagamento. Desta maneira, estamos corretos que atenderemos ao subitem 15.3, do Edital?

**RESPOSTA:** Sim, ressalvados os casos em que, por qualquer razão, os documentos não estejam acessíveis no referido sistema.

**ESCLARECIMENTO 04**

**15.7**O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do Atesto das Notas Fiscais, na forma do item 5 do Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o atesto da Nota Fiscal/Fatura estará incluso no prazo de 30 (trinta) dias para pagamento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

**RESPOSTA:** Sim. O entendimento está correto, desde que a Nota Fiscal não contenha qualquer incorreção ou ausência de dados que impossibilitem o pagamento.

**ESCLARECIMENTO 05**

**5.9 –**No valor mensal a ser faturado, a contratada deverá aplicar o percentual de taxa administrativa homologada na licitação ao somatório dos valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço de bomba vigente no dia do abastecimento ou pelo preço médio por município divulgado pela Agencia Nacional do Petróleo (ANP) para o dia do abastecimento conforme o levantamento de preços semanal divulgado pela ANP da semana da data do abastecimento, utilizando o preço que for de menor valor.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Quanto ao faturamento dos combustíveis, podemos considerar o valor à vista (preço da bomba) no momento do abastecimento?

**RESPOSTA:** Sim, desde que respeitado o parâmetro apontado no item indicado (ou pelo preço médio por município divulgado pela Agencia Nacional do Petróleo (ANP) para o dia do abastecimento conforme o levantamento de preços semanal divulgado pela ANP da semana da data do abastecimento, utilizando **o preço que for de menor valor**)

**ESCLARECIMENTO 06**

**6.4-**O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela **CONTRATADA**deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Qual o sistema operacional utilizado pela Contratante, o layout necessário, e tipo de documento de integração?

**RESPOSTA:** A DPRJ utiliza o Windows como sistema operacional, com relação ao layout necessário, de acordo com o próprio termo de referência, pode-se dizer que não há layout predeterminado, no entanto, existem informações e funcionalidades que deverão constar do sistema apresentado pela Contratada, de forma imperativa,  como a quantidade de litros utilizada, posto abastecido, identificação do veículo, tipo de combustível, hodômetro do veículo no momento do abastecimento e o valor da operação, o referido sistema também deverá permitir  que a  atualização ocorra  via web em tempo real.  Com relação a integração dos documentos gerados por estas informações, acrescentamos que deverão permitir a importação ou exportação para outros sistemas da DPRJ.

**ESCLARECIMENTO 07**

**7.7-**As redes de postos credenciados deverão estar equipadas para aceitar processos e transações de contingência para finalização da transação.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizaremos Central de Atendimentos 24 horas por dia durante 7 dias da semana para realização dos abastecimentos contingências (pane elétrica, queda de internet do posto de combustível). Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 7.7, do Termo de Referência?

**RESPOSTA:** Sim. Se há central de atendimento com funcionamento ininterrupto, 24 horas, 7 dias da semana, com capacidade de efetivar transações não concluídas por pane elétrica, queda da internet no posto, entre outros, o item 7.7 será integralmente atendido.

**ESCLARECIMENTO 08**

**13.14-**Manter listagem atualizada na rede de postos de abastecimento integrados ao sistema objeto deste contrato e informar à **DPRJ**, no prazo máximo de 72 horas, após a alteração da listagem, sobre eventuais descredenciamentos que sobrevenham à execução do contrato.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: A listagem atualizada de nossos estabelecimentos credenciados estará sempre disponível em nosso sistema web fornecido a contratante, podendo ser acessada por condutores e gestores a qualquer momento utilizando celulares, notebooks e afins. Sendo assim, atenderemos o solicitado no subitem 13.14, do Termo de Referência?

 **RESPOSTA:** Sim, desde que a periodicidade de atualização da listagem no sistema web, seja de no máximo em 72 horas a contar do evento. Caso contrário, deverá ser mantida a comunicação indicada no item citado.

**ESCLARECIMENTO 09**

**6.16-**A **CON**TRATADA deverá fornecer à Coordenação de Transporte da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro cartão suplementar em caso de extravio, perda, furto, roubo o em caso de cartão danificado que impeça a sua utilização em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos, a contar da solicitação formal via sistema, para abastecimento dos veículos integrantes da Frota da Instituição que dependam de combustível para funcionamento.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizaremos cartões do tipo CORINGA aos veículos, sendo que para utilização será necessário a vinculação de determinado veículo ao cartão CORINGA, não sendo possível a utilização sem nenhuma vinculação. Tal restrição é exigida por questões de segurança. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 6.16, do Termo de Referência? Gize-se que, em caso negativo, solicitamos apresentação do estudo que comprove prejuízo para a contratação e declaração que em caso de fraudes com o cartão Master toda a responsabilidade será da Contratante.

**RESPOSTA:** Sim, desde que no caso de se esgotarem os cartões coringas ofertados voluntariamente, se obedeça o prazo indicado no termo de referência para envio de outro após a solicitação pela DPRJ

**ESCLARECIMENTO 10**

 ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o prazo de 30 (trinta) dias contempla todo processo de implantação sistêmica, como criação do banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, apresentação de estabelecimentos credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação, ressaltando que para o efetivo início da implantação, serão necessários os envios dos dados da contratante, com isso o prazo começará a contar a partir do envio desses dados (informações cadastrais dos veículos e condutores, informações financeiras e de empenhos). Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

**RESPOSTA:** Os dados serão fornecidos logo após a homologação do certame.

**ESCLARECIMENTO 11**

**6.15-**A **CONTRATADA**deverá fornecer cartão de identificação por cada veículo integrante da frota da DPRJ e viabilizar senha e matrícula para cada motorista, em prazo não superior a 10 dias corridos, devendo os referidos cartões viabilizar a transação de abastecimento e identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da contratada.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: O sistema tecnológico fornecido pela Contratada permite que o condutor formule sua senha pessoal no momento do primeiro abastecimento, tendo mais segurança em seu uso e sendo intransferível. Desta maneira, estamos corretos de que atenderemos ao subitem 6.15, do Termo de Referência?

**RESPOSTA:** Sim.

**ESCLARECIMENTO 12**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que assim como mencionado no subitem  8.1, os cartões deverão ser entregues a Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do contrato. Estamos corretos em nosso entendimento?

 **RESPOSTA:** Sim. O entendimento está correto.

**ESCLARECIMENTO 13**

15.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela**.**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o atesto da Nota Fiscal/Fatura estará incluso no prazo de 30  (trinta) dias para pagamento da mesma. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

**RESPOSTA:** Sim. Ressalvados os casos em que a NF contenha incorreções ou haja pendências na documentação de regularidade fiscal da sociedade empresária.

**ESCLARECIMENTOS 14**

5.8. O valor a ser efetivamente pago para cada tipo de combustível será o preço do posto/local de abastecimento, até o limite da média de preço publicada pela ANP- Agência Nacional do Petróleo, no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br/), no mês demanda, para o Município do Rio de Janeiro.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

**RESPOSTA:** O assunto foi exaustivamente tratado nas duas impugnações apresentadas e na Representação interposta perante o TCE, tendo sido esclarecido e decidido por aquela Corte de Contas o cabimento da limitação contida no item indicado e o critério de cálculo, que não se submete a qualquer atividade do Gestor do contrato ou condutor do veículo, cabendo ao Gerenciador zelar pela manutenção de rede que aplique preços justos e compatíveis com o disposto pela ANP, sob pena de, dentro do risco do negócio, arcar com a “glosa” do valor cobrado. O dispositivo é objetivo e expresso. Acaso recaísse sobre o Gestor tal atividade, a contratação de Gerenciador se tornaria bastante esvaziada.

Lembramos que, aos licitantes, cabe exercer seus direitos como participantes da competição, sempre com boa-fé, evitando a apresentação de documentos de cunho repetitivo e/ou que visem apenas retardar ou tumultuar o certame, atitude que se enquadra entre os casos em que cabe a propositura de procedimento administrativo para aplicação de penalidades administrativas.

Atenciosamente,

Adriano Ribeiro Bragança

Pregoeiro